II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

RIVA SOBRADO DE FREITAS

EDINILSON DONISETE MACHADO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho -Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-169-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Garantias fundamentais. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Direito, Pandemia Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promoveu a segunda edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Direito, Pandemia Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de 25 artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber: a dignidade da pessoa humana como ponto de partida e ponto de chegada dos direitos fundamentais na perspectiva de Gregorio Peces-barba; a liberdade de expressão nas constituições brasileiras: análise da democracia enquanto sociedade aberta; da liberdade de expressão e fake news; o direito a liberdade religiosa e sua densificação na sociedade moderna; a laicidade e a ação de descumprimento de preceito fundamental nº 54: contribuições de Ronald Dworkin à interpretação do supremo tribunal federal; o discurso de ódio, os direitos fundamentais e os direitos da personalidade frente aos limites da liberdade de expressão; o acesso a internet como direito fundamental durante a pandemia de covid 19: um estudo do cenário brasileiro; privacidade e covid-19: proteção do corpo eletrônico da pessoa, sob a ótica de Stefano Rodotà; preservação e promoção de direitos fundamentais em tempos de covid-19, na perspectiva de democracia de Amartya Sen; covid19: entre a governança por números e o princípio da solidariedade como política constitucional para a superação da crise; ovid-19 e princípios e direitos fundamentais: reflexos da constituição federal do brasil; racismo e covid-19: uma análise acerca da correlação entre a pandemia e o princípio da igualdade; relativismo jurídico e ativismo judicial na concessão de medicamentos para pessoas carentes; pandemia e e-learning: o direito à educação e os desafios da desigualdade digital; relativização dos

direitos das crianças e dos adolescentes às crianças indígenas ; benefício de prestação continuada (bpc) para os brasileiros em condição de miserabilidade: uma questão de alteridade; a judicialização à saúde como garantia do direito fundamental: uma análise da cobertura dos medicamentos de alto custo pelo sistema único de saúde; o direito fundamental à eficiência e à razoável duração do processo administrativo: titulação das terras quilombolas ; mulheres encarceradas: um olhar filosófico sobre a classe social, a raça e o gênero da justiça; a liberdade artística e o dever de não discriminação em virtude de orientação sexual sob a perspectiva da constituição de 1988 a partir da análise de um caso concreto; combate à ideologia de gênero como expressão lgbtfóbica: o abuso do direito à liberdade de expressão no contexto brasileiro; o auxílio moradia concedido aos membros da magistratura: uma abordagem a partir do princípio da igualdade; judicialização da saúde: os impactos econômicos nos âmbitos público e privado; direito econômico e a retomada da econômica pós covid-19; o estado de coisas inconstitucional dos estabelecimentos prisionais e a pandemia do covid-19.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2020.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Florianópolis, dezembro de 2020

Organizadores:

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO A LIBERDADE RELIGIOSA E SUA DENSIFICAÇÃO NA SOCIEDADE MODERNA

THE RIGHT TO RELIGIOUS FREEDOM AND ITS DENSIFICATION IN MODERN SOCIETY

Camila Rabelo de Matos Silva Arruda
Leticia Maria de Oliveira Borges
Diogo Oliveira Muniz Caldas

Resumo

A igualdade universal a base jurídica do discurso dos Direitos Humanos e fundamento do Estado Democrático de Direito, determina que todos recebam da autoridade governamental tratamento paritário, sem qualquer tipo de privilégio ou opressão. Assim a cada cidadão é permitido realizar seus valores e ideias, incluindo a liberdade religiosa como forma densificadora dos Direitos. O artigo, discute a forma como se configura a ligação entre a religião e os Direitos Humanos e Fundamentais com a finalidade de assegurar a dignidade plena dos seres humanos demonstrando ser a ampla proteção desta gama de liberdades essenciais toda sociedade contemporânea

Palavras-chave: Liberdade religiosa, Direitos humanos, Dignidade da pessoa humana, Estado democrático de direito

Abstract/Resumen/Résumé

Universal equality, the legal basis of the Human Rights discourse and the foundation of the Democratic Rule of Law, determines that everyone receives equal treatment from governmental authorities, without any kind of privilege or oppression. Thus, each citizen is allowed to realize his values and ideas, including religious freedom as a densifying form of Rights. The article discusses the way in which the connection between religion and human and fundamental rights is configured in order to ensure the full dignity of human beings, demonstrating that the broad protection of this range of essential freedoms is the whole of contemporary society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Religious freedom, Human rights, Dignity of human person, Democratic state

INTRODUÇÃO

Pensar a humanidade implica pensar de forma transversal como a ligação da sociedade e do divino se processa. Durante milênios, a religião foi utilizada como a máxima expressão do coletivo e do poder organizador dos agrupamentos humanos, sendo o elemento agregador e estabilizador da convivência. A religião é um ponto de grande relevância em todas as sociedades ancestrais, trazendo dilemas de conviência com o diverso até os dias atuais.

Ocorre que tal relação não é exclusividade de sociedades ancestrais e já extintas. Na modernidade a religiosidade continua sendo ponto central de expressão da individualidade humana e momento de choque cultural, de valores morais e até mesmo jurídicos. A dignidade da pessoa humana alçada a elemento essencial do ordenamento jurídico revela a centralidade da discussão do tema religioso.

O debate jurídico deste momento histórico tem como ponto de colisão de intereses e objetivos, a democracia consolidada e secular, com a garantida de realização da religiosidade intíma e a sua liberdade religião nos mais diversos e públicos aspéctos.

O laicismo e a democracia, que deveriam andar juntos para garantir a todos os praticantes das diversas religiões o respeito e a possibilidade ampla de prática, se encontram em xeque, posto que a cada dia a mistura de religião com o exercício político da democracia é realizada de forma concreta afastando a densificação da liberdade religiosa como Direito Humano.

Esta violação a liberdade religiosa, tão realizada e constatada nos mais diversos atos de intolerância entre particulares, como também em atos políticos que visam a aplicação da proteção constitucional a liberdade religiosa de forma diversa as várias religiões presentes no Brasil nos levam ao questionamento chave deste trabalho: existe um elo jurídico entre Direitos Humanos e Religião a fim de se consagrar o direito a liberdade religiosa a todos os cidadãos brasileiros independentemente da sua crença? Para tanto buscou-se definir e traçar alguns pontos teóricos que embassem a nossa argumentação, demonstrando se a Liberdade Religiosa, peça chave para a efetivação e todos os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana.

O desenvolvimento deste artigo começa com ponderações sobre a presença e a relevância da religião e da religiosidade para a construção das sociedades humanas, para em ato contínuo se debater como este ponto de realização humana é pensada e tutelada pela Constituição Federal de 1988. Esta análise se desdobra na ponderação sobre a construção da proteção dos Direitos Humanos e o seu embasamento na tutela da liberdade religiosa como ponto de partida da densificação das liberdades humanas. O trabalho conclui com observações

sobre como os Direitos Humanos hoje desenham a liberdade religiosa, buscando com isso proteger a diginidade da pessoa humana.

A resposta à pergunta de partida vale-se de uma pesquisa descritiva, com análise documental e bibliográfica. A aplicação da metodologia hipotético-dedutiva ajudará na análise do problema proposto.

Passamos agora para a análise concreta da ligação entre os Direitos Humanos e a Religião a fim de se analisar a essencialidade da Liberdade Religiosa para a real efetivação dos Direitos Humanos.

1. OS DIREITOS HUMANOS E RELIGIÃO

A formação do Estado moderno está intimamente ligada à laicidade, democracia consolidada e secular (CARTOGA, 2010, 36-37). A ligação entre religião e Direitos Humanos é fundamental para a análise da construção, desenvolvimento e alargamento no tocante aos diversos aspectos que a proteção ao direito à liberdade religiosa engloba.

Entende-se que hoje para se ter uma verdadeira liberdade religiosa é essencial para uma proteção densificada do Estado a liberdade de crença, de manifestação do pensamento, do exercício da fé, da escolha religiosa, bem como da escolha de não ter religião alguma (BARRETO, 1999, 199).

A liberdade religiosa será então tratada como um amálgama das liberdades de religião, crença e expressão através da densificação de valores, éticas e costumes comuns, pois, somente com a união destes elementos, será possível a realização da democracia e seu amplo aspecto contemporâneo de respeito completo aos Direitos Humanos.

A religião tem feito parte da vida do homem desde os tempos mais remotos, quando respondia aos mistérios da existência, aterradores pela incompreensão dos fenômenos naturais do universo. O desenvolvimento das religiões deu-se concomitantemente com o desenvolvimento das sociedades e sua produção de conhecimentos artístico, filosófico, científico e jurídico. Todas essas formas de expor o pensamento e o entendimento encontravam-se e ainda se encontram entrelaçados, unidos para o engrandecimento da humanidade. Dessa forma, pode-se dizer que o estudo de um campo de conhecimento esbarra nos demais.

O Direito, como campo responsável pela regulamentação da sociedade, tem grande ligação com todos os demais campos, não só por estipular os limites de ação de cada um, mas principalmente por ser reflexo da sociedade e de seus valores. Deste motivo se tem a relevância

de se realizar a análise de como se dá a ligação entre o Direito, em especial os Direitos Humanos e a Religião, uma vez que a origem do primeiro elemento se encontra intrinsecamente ligado ao segundo e diversas situações da atualidade denotam a intrincada relação entre ambos.

O homem, ao perceber-se finito, sem ter o controle ou o conhecimento do seu tempo de vida sobre a terra, e nenhum conhecimento sobre o fenômeno da morte, busca possíveis explicações para que sane o vazio existencial que essa incerteza gera em seu íntimo. Dessa maneira, ao desenvolver conceitos religiosos e se inserir em uma sociedade, a transcendência da sua existência começa a surgir no seu pensamento como uma atitude rebelde de rompimento dos limites impostos pela finitude do cotidiano, tornando premente a necessidade de se desenvolver algo, um novo conhecimento, um entendimento que pusesse fim à angústia da temporalidade da existência.

Essa ruptura com a repetitiva e enfadonha vida diária, cotidiana, possibilita a criação, o desenvolvimento de uma nova dimensão da existência terrena dedicada à sacralidade, ao não terreno, em que todo o mistério da existência poderia ser vivenciado.

A tentativa de compreender a morte faz com que sejam desenvolvidas as primeiras manifestações de cunho religioso, que são voltadas ao culto dos mortos, dos ancestrais, reverenciados por sua sabedoria e honra. O sagrado se desenvolve como o conjunto da existência, do invisível, tornando lógico, ou buscando uma coerência no encontro do homem consigo mesmo, assim como dele com o mundo que o cerca (ALMEIDA, 2002)

As primeiras organizações sociais da Mesopotâmia, assim como as culturas céltico-europeias, asiáticas, africanas e indígenas das Américas possuíam a presença massiva de crenças sagradas que tornavam divino os elementos naturais e onde as figuras míticas eram representadas das mais diversas formas, destacando que, majoritariamente, havia a ligação a símbolos naturais.

Nesse sentido, o início da fé humana se dá no âmbito do animismo, em que se via presente espírito/divindade em todos os seres vivos e eventos inexplicáveis da natureza, passando então ao politeísmo preponderante na Antiguidade Clássica, em que a cada Deus era atribuída a criação do mundo ou um conhecimento específico, bem como responsabilidade pelas ocorrências da vida diária dos cidadãos.

Na contemporaneidade, há uma multiplicidade de práticas religiosas (ACN BRASIL, 2017), cada qual com a sua característica e tradições próprias e diversas entre si. Porém, todas com pelo menos um elemento em comum: a presença de um Ser Superior, criador do Universo e da Vida. A existência de uma *teologia* e de uma *ritualística* também é comum, mesmo que o conteúdo destas sejam diversos, o que leva aos conflitos e embates.

A primeira consiste na organização do conhecimento, princípios e valores morais estabelecidos de forma prévia e, na sua quase totalidade, de rígida observação; a segunda, nos procedimentos, práticas rituais, ações religiosas que são as bases práticas da teoria anteriormente firmada pela doutrina.

Dentro desse sistema organizacional das religiões, encontra-se uma diversidade de símbolos, textos sagrados lugares específicos e sacralizados para cultos bem como a existência de uma ou várias autoridades religiosas como elementos de individualização e de identificação dentre a diversidade dos grupos.

Destaca-se que, devido à multiplicidade de culturas espalhadas pelo mundo ao longo dos tempos e as suas especificidades e individualidades que devido a globalização se encontram em contato e sofrem múltiplas influências.

Diante desta convivência forçada pelo fenômeno da globalização, existem situações em que a convivência entre as diversas crenças é difícil e eivada de conflitos e de intolerância, o que gera a necessidade de proteção do direito à liberdade religiosa, por parte dos governos democráticos. Existe, assim, a premência em se assegurar a proteção e o direito de quem não deseja se associar a nenhuma religião, mantendo sua posição absolutamente cética, com relação a todos os assuntos em matéria de fé assim como de quem deseja manifestar publicamente a sua opção religiosa.

A convivência inevitável entre pessoas de diferentes crenças e valores religiosos, em um mesmo espaço físico, gera diversos conflitos, em alguns casos, até mesmo armados. Tais conflitos, em geral, misturam motivações religiosas e econômicas, políticas, sociais e culturais, o que deixa clara a complexidade e a relevância do tema em tela, uma vez que a todos devem ser assegurados os direitos à liberdade religiosa, de crença e de expressão, sem que seja por essa razão alvo de ações discriminatórias.

Não importa qual a forma da concretização da prática da intolerância – a discriminação, o preconceito, a perseguição, a violência, a discórdia – esses comportamentos sempre desencadeiam atos contrários ao sistema jurídico vigente e ao próprio Estado Democrático de Direitos.

Em casos extremos, esses atos podem levar à violência física e até mesmo a guerras e a atos de terror. Saliente-se que, quando a intolerância se dá no campo da prática religiosa do concidadão, mais grave e imediata é a ameaça à paz social, uma vez que se está violando o íntimo de cada indivíduo que o identifica como único.

Tais condutas discriminatórias tolhem e diminuem o reconhecimento de cada ser humano como portador de direitos iguais. Essa convivência social, quando eivada de

desrespeito, abre caminho para a exclusão social e para a perseguição; entretanto, quando praticada em liberdade e respeito mútuos, é caminho para a concretização da harmonia social e do desenvolvimento humano, com ampla aplicação do princípio da dignidade humana.

> [...] se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver plenamente a nossa opção; encarná-la, diminuindo assim a distância entre o que dizemos e o que fazemos. (FREIRE, 2000)

Os embates religiosos são um problema real da sociedade, tanto a sociedade brasileira como a mundial, porquanto com a grande diversidade cultural e religiosa que permeia toda a humanidade, o convívio diário tem sido difícil pela falta de respeito. A situação pode ser revertida com o diálogo ecumênico e a valorização dos direitos de cada ser humano. Essa proposta de diálogo é um processo em construção que só pode atingir o sucesso com o reconhecimento do outro como "um igual", apesar das opiniões diversas, situação que vem desafiando as sociedades desde a construção dos direitos humanos, mostrando como eles estão ligados à religião.

2. A PROTEÇÃO A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Na sociedade brasileira, há a presença de diversas manifestações religiosas, sendo elas das mais variadas matrizes – católica, protestante, africana, indígena e judaica (BRASIL, 2010). Essa configuração social, com amplitude de crenças que se manifestam com valores diversos, densificados em ações, linguagem, sinais consagrados, acessórios e roupas, na vida privada e na vida pública dos brasileiros, é assegurada pela Carta Máxima brasileira em seus artigos 1º; 4º; 5º, VI.

Os direitos que se buscam proteger são a liberdade e a igualdade, tanto de religião quanto de crença e de expressão, já que a todos, de forma igualitária, é assegurado o direito de escolha de uma religião ou de nenhuma, bem como o seu livre exercício. O objetivo de haver a interdição a qualquer tipo de discriminação, aqui incluída a religiosa, com a decorrente livre consciência para professar ou não uma religião, é assegurar o reconhecimento e o respeito a toda diversidade cultural religiosa existente no país, o que o torna juridicamente perfeito para a densificação do princípio da dignidade da pessoa humana,

previsto no artigo 1º, inciso II da CRFB.

Quando se observa a diversidade religiosa brasileira, ela não deve ser de maneira alguma encarada como uma expressão de limitação e de fraqueza humana, mas sim como um traço de valor e de importância para a sociedade pátria; consequentemente, uma situação de valor jurídico, razão pela qual os processos de exclusões e atos discriminatórios devem ser detidos em prol de uma tolerância permanente, com formas de convivência que assegurem o respeito à história, ao desenvolvimento da identidade e da memória pátria, tanto no campo cultural quanto no religioso, efetivando os direitos garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos.

Sabe-se, porém, que essa diversidade religiosa hoje não tem uma convivência pacífica na sociedade, assim como nunca teve durante todo o desenvolvimento pátrio, demonstrando que, apesar da evolução legislativa de instrumentos protetivos, ainda muito se tem a fazer no sentido de efetivação desses direitos.

Toda a tensão que permeia a sociedade, no que tange a conflitos advindos de modos diversos de pensar e praticar a religião, advém do próprio caráter das instituições organizadoras das religiões que, na busca de aumentar o número de fiéis e angariar um maior poderio social, prega a preponderância de sua vertente religiosa em detrimento de todas as demais e busca a conversão a qualquer preço e a desqualificação das pessoas que não seguem a sua fé, menosprezando os diferentes e justificando, inclusive, ações de ódio.

As instituições organizadoras da prática da fé pretendem, de modo geral, ser abrangentes, angariando o maior número possível de fiéis, abarcando todos os aspectos da vida moral e social de seus adeptos, a fim de que haja sempre o fortalecimento da microssociedade.

O objetivo dessas ações é manter um grau de controle intenso sobre os seguidores, de modo que, em havendo mais de uma obrigação a ser cumprida, uma com a Igreja e outra com a Sociedade Civil, primeiro seja cumprida a obrigação religiosa, repetição clara do modo de operar da Igreja Católica Apostólica Romana quando do início da colonização brasileira, o que levou a Coroa a expulsar os Jesuítas do território colonial para que não houvesse concorrência de poder.

A retomada do conceito de que a obrigação primeira de um membro de uma comunidade religiosa se configura para com os seus semelhantes, irmãos de fé, deixa claro que o respeito e o auxílio mútuos não serão estendidos aos não praticantes de sua opção religiosa, sejam eles membros de outra congregação ou ateus, mesmo que pertença à mesma sociedade política.

Fundamentalistas desenvolvem, por conseguinte, linhas argumentativas que envolvem os fiéis de uma maneira que impede seus adeptos de escapar e se autodeterminar, nos diversos aspectos de sua vida. Esses são posicionamentos ameaçam a democracia e a liberdade (THIBAUD, 2008), valores tão caros à humanidade, em especial para o Ocidente pós-Revolução Francesa, Independência Americana e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Divisões de identidade como as acima referidas enfraquecem o senso de pertencimento e unidade da nação, transferindo para a República distinções que seriam feitas por Deus, mas, na verdade, são produtos da atividade mesquinha do homem e que devem ser combatidas em uma sociedade plural e multicultural.

3. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A LIBERDADE RELIGIOSA

A definição de uma sociedade deve ser baseada não em identidade religiosa ou racial, uma vez que essas características são irrelevantes para a caracterização do homem, mas sim baseada na liberdade que é inerente à própria ideia de Direitos Humanos.

A sociedade moderna – construída sobre as bases desenvolvidas a partir de rupturas de sistemas sociais secularmente estabelecidos e densificados pós-tragédias humanas produzidas na Segunda Grande Guerra e conflitos subsequentes – baseia-se na ideia de que cada ser humano é moral e juridicamente livre e, por este motivo, pode escolher seus ideais e sua forma de vida, sem dar satisfações ao governo, desde que essa escolha não afete a liberdade do outro, sendo a igualdade fundamental para a garantia da plena liberdade, limitada apenas por si mesma.(RIVERA, 2015)

A igualdade universal, que hoje é a base jurídica do discurso dos Direitos Humanos e fundamento do Estado Democrático de Direito, determina claramente que todos recebam da autoridade governamental tratamento paritário, sem qualquer tipo de privilégio ou opressão. Assim, esse ideal autoriza que cada cidadão busque realizar seus valores e ideias, desde que não ofendam os da República.

A afirmação dos Direitos Humanos como direitos universais teve seu início histórico nas lutas contra as pretensões absolutas das concepções religiosas, que reduziam e até mesmo impediam o livre exercício de pensamento dos cidadãos com crenças diversas. Os direitos universais garantem a cada pessoa que, no seu âmbito pessoal, no seu *Jardin Secret*, tenha a mais absoluta liberdade, pois o mundo contemporâneo é plural com a presença de religiões diferentes.

É tarefa, portanto, do Direito preservar e densificar os mecanismos democráticos, republicanos e laicos, construídos de forma penosa e custosa, pois que incluiu até mesmo o sacrifício de vidas humanas.

O crescimento da liberdade religiosa e a diversificação das práticas ritualísticas – bem como a exposição pública das convicções íntimas do cidadão por meio do discurso, do comportamento, e do uso de símbolos próprios identificadores da sua fé – propiciam o crescimento dos conflitos e discordâncias entre religiões organizadas e o espaço público laico e traz à tona a relevância da compreensão da extensão das liberdades, religiosa e de expressão, para a concretização de um Estado laico verdadeiramente plural, multicultural e pacífico.

3.1. A Construção dos Pilares da Proteção Humana

Os Direitos Humanos têm origem remota no discurso religioso, particularmente no Cristianismo. Essa corrente de pensamento religioso tem como base a definição da fraternidade universal dos seres humanos, que decorre do fato de todos os seres humanos serem filhos de um só Pai e, portanto, irmãos e iguais. A segunda base teológica é a liberdade, também universal, que a todos é conferida através do sacrifício de resgate realizado pelo Salvador, a fim de que a sociedade de crentes obtivesse a total absolvição dos erros e a consequente liberdade.

Esse passado, entretanto, em que a fundamentação religiosa era a base para o discurso acerca da liberdade passa por uma ruptura com o desenvolvimento das liberdades modernas. As instituições religiosas realizaram diversos movimentos de resistência ao novo, ou seja, não aceitaram e buscaram deter o desenvolvimento da autonomia dos seres humanos.

Esse confronto tem início nos embates entre os Estados na Revolução Francesa, na implementação do Estado laico quando da independência dos Estados Unidos da América e, no Brasil, quando da proclamação da República e da laicização do Estado, tendo desdobramentos até os dias atuais, quando ainda há facções religiosas que buscam a simbiose entre poder religioso e poder político, misturando as esferas públicas e privadas, atentando contra os direitos de liberdade e de igualdade tão duramente conquistados.

As religiões organizadas em rígidas estruturas em muitas das situações responsáveis pela criação da tensão vivida pela sociedade. Essas vertentes religiosas defendem ser a portadora da verdadeira salvação e, em razão disso, desenvolvem um discurso proselitista, o qual possui um caráter que, em algumas das ocasiões, pode assumir uma postura

potencialmente fundamentalista e desagregador com o diverso como é visto em diversas situações no estado do Rio de Janeiro onde locais de cultos afro-brasileiro são sistematicamente atacados por pessoas que se identificam como membros praticantes de religiões neopentecostais.

Pode-se afirmar que essas manifestações religiosas são ditas abrangentes, porque visam a regular todas as dimensões da vida moral e social de seus adeptos, fazendo com que eles – mesmo pertencendo a comunidades diversas, não religiosas, como, por exemplo, a comunidade política nacional, a comunidade do seu bairro ou clube – tenham seus deveres para com a religião e a sociedade religiosa e seus "irmãos em fé", prevalecendo de forma absoluta.

Tal ação possui, no seu íntimo, um cunho discriminatório e até mesmo intolerante, uma vez que só são validados os atos de solidariedade e de igualdade praticados dentro da microssociedade religiosa, enquanto seus deveres para com seus semelhantes de outros credos, ou ateus, mesmo quando pertencentes à mesma sociedade política, são negligenciados e até violados por atos de violência, em desacordo com a norma legal, mas estimulado por líderes religiosos sequiosos de aumento de influência e de poder social e econômico.

O proselitismo não desejado por uma democracia pluralista é notório quando se observa a forma de ação dessas instituições religiosas que vivem da incorporação de novos adeptos, forçando inclusive a doutrinação e eventual conversão de quem sequer deseja ouvir as palavras proferidas. Aliás, muitas vezes são proferidos discursos evangelizadores em locais públicos, violando a secularização do espaço público.

Aqui se encontra o maior perigo para a sociedade política, pois para fazer prosélitos não temem esses líderes religiosos semear divisões e discórdias entre os cidadãos. Destaque- se que não é uma simples discordância de ponto de vista, mas sim uma divisão de identidade, de reconhecimento social e político, que acaba por transferir para a República distinções artificiais que – acreditam eles – são feitas pelo próprio Deus, violando, com isso, o caráter laico e inclusivo da Constituição Federal.

Como afirmam ter com seu Deus uma forma especial de comunicação, por serem seus representantes na Terra, organizam, no âmbito das instituições estatais e da vida civil, sua legislação e a separação que, imaginam, será feita pelo Divino, realizando a mescla de valores e âmbitos de vida como foi visto na aprovação da Emenda nº 681, proposta pelo pastor da Assembleia de Deus e deputado constituinte Antônio de Jesus que gerou o artigo 46 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, determinando que a Bíblia deveria

ficar sobre a mesa em todas as sessões em clara violação da laicidade estatal e da igualdade entre todas as religiões, pois priorizava apenas o interesse de um grupo (PINHEIRO, 2008).

Os Direitos Humanos possuem suas ideias embasadas em uma sociedade na qual a sua identidade não seja fundamentada em conceitos religiosos ou raciais, uma vez que esses lavariam as ações discriminatórias e não inclusivas, oposto do seu objetivo central.

As sociedades modernas, observadoras dos Direitos Humanos, devem ter por base a noção de que todo humano é moralmente livre, ou seja, ele pode escolher seus ideais, sua forma de vida, seus valores e suas condutas, desde que tais escolhas sejam de acordo com as legislações vigentes e não causem prejuízo a outrem.

Outro embasamento é fundamental para a noção moderna de sociedade, a igualdade. Todos devem ser iguais, não podendo haver forma alguma de discriminação a quem pensa, age diferente, por ter religião diversa ou por qualquer outra diferença. A igualdade universal, base do discurso dos Direitos Humanos, determina que todos os seres humanos, independentemente de qualquer estado, escolha ideológica ou característica pessoal, recebam da autoridade pública exatamente o mesmo tratamento.

Destaque-se, então, que as bases filosóficas dos Direitos Humanos asseguram a todo cidadão o direito a ser tratado da mesma maneira e permite que cada um seja liberto de todo cerceamento de direitos, desde que seus atos não violem os direitos previstos pela República, nem que esses sejam vinculados aos ideais republicanos, violando, assim, a separação entre público-privado.

Os Direitos Humanos podem, com tranquilidade, entrar em dissonância com as concepções religiosas, motivo pelo qual a formação desses direitos se deu contra as pretensões absolutas de algumas concepções religiosas. Mesmo porque os Direitos Humanos são a validação da moral lógica e racional, crítica, formal e pública contra uma moral subjetiva, sensitiva e particular.

No tocante às opções individuais, a cada ser humano é possível o exercício do direito de escolha. Assim também se dá com a possibilidade de eleição da religião a ser professada. Ressalte-se que, por habitar um mundo plural, essa escolha não será igual para todas as pessoas. O apelo para realizar essa escolha está em ascensão, uma vez que a sociedade está imersa um uma crise moral, política e de segurança e, quando floresce a insegurança, a religião gera um grande conforto.

Ressalva-se que, contudo, a cada grupo social uma manifestação religiosa é mais apelante e atuante, sendo tarefa dos mecanismos democráticos zelar pelos princípios republicanos e laicos, construídos ao longo do tempo, inclusive com o sacrifício de numerosas

vidas humanas.

É fato que hoje é verificado o crescimento das religiões, assim como o crescimento da liberdade religiosa, o que propicia também o incremento dos conflitos entre religiões organizadas e o espaço público da tolerância e da liberdade. Assim, compreender o fenômeno da liberdade religiosa e de sua expressão pública fundamental – para que sejam os princípios republicanos respeitados e para que dissidências filosóficas e teológicas não utilizem o discurso da liberdade e da igualdade para semear divisões que cultivem a violência – garante a convivência pacífica e respeitosa entre os cidadãos.

Vale dizer que essa transformação que se busca no mundo não se dá pela simples existência de ideias transformadoras. É fundamental que haja pessoas que lutem pela implementação dessas ideias. Ainda será preciso, para que efetivas mudanças ocorram, que as condições sociais e históricas favoreçam ou pelo menos não impossibilitem a mudança desejada para que se possa vencer a resistência dos que se opõem a essa transformação.

Os Direitos Humanos surgem renovados e ampliados devido a uma grande necessidade da sociedade, não apenas de uma sociedade local, mas de toda a sociedade mundial. Esses direitos são a base de proteção de todos; é o mínimo campo de proteção a que todo cidadão tem direito, tolhendo ações violadoras. Ocorre que, ao invés de haver uma diminuição desse desrespeito, este vem aumentando com a disseminação mundial de diversas formas de preconceito e de intolerância.

O preconceito surge da simplificação e da certeza de que seus valores são superiores aos dos demais e da ideia maniqueísta e simplista de que todo o problema da humanidade se resume a uma disputa entre o bem e o mal.

O exemplo clássico de dano causado por essa simplificação no campo dos Direitos Humanos é a forma como um determinado assunto é proclamado diariamente na mídia até que se torne uma verdade por repetição e gere um pré-conceito justificador de praticamente qualquer conduta. Isso vem ocorrendo, por exemplo, no que diz respeito ao Estado de Bem- Estar Social e a Democracia. O Estado de Bem-Estar Social está intimamente ligado aos Direitos Humanos e à sua densificação, entretanto em diversas situações, devido a manipulações de grupos dominantes, passam a ser vistos como violadores deste Estado.

Por essa razão, é primordial que se deixe claro que não há apenas um Estado de Bem-Estar Social, mas diversos, pois seus valores e seu conteúdo vêm sendo alterados ao longo do tempo, devido às necessidades específicas e mutáveis da sociedade a qual governa e como esta sociedade manifesta seus anseios. Contudo, por mais diversos que sejam os valores preservados e os direitos efetivados, o mais comum é que se escute que essa forma de governar apenas gera

pessoas que não desejam se esforçar a fim de contribuírem, a fim de justificarem a eventual redução de direitos.

Porém, na realidade, o que existe é uma grande necessidade por todo o planeta de efetivação dos direitos básicos aos seres humanos que se encontram por diversos fatores alijados dos bens necessários à efetivação da sua dignidade.

As considerações acima são fundamentais para se compreender o atual estágio dos Direitos Humanos, direitos esses desenvolvidos com base nas ideologias europeias e norte-americanas, o que faz com que eles, em muitos aspectos, as reflitam.

Hoje, um dos grandes desafios dos Direitos Humanos, em especial da liberdade religiosa – tão atacada devido aos atos de terror cometidos em nome da fé – perpassa por essa situação: garantir sua efetivação mesmo contra interesses econômicos e políticos, dissociando-se deles.

A grande dificuldade é que, como já explicitado, os Direitos Humanos são históricos, políticos e culturais (COMPARATO, 2007). Afirmar isso é dizer que somos os atores da nossa própria história, pois o conteúdo desses direitos é construído pelas lutas sociais, pelo diálogo de que todos querem fazer parte, mas que apenas alguns efetivamente integram. Esses diálogos geraram grande codificação, com a finalidade de proteger o ser humano contra ameaça de agressão ou agressão a sua dignidade.

Essa dignidade deve ser aqui entendida como a parcela mínima de garantia dos direitos, a fim de que o ser humano possa desenvolver sua máxima potencialidade (PIOVESAN, 2012). A problemática é a falta de definição do conteúdo do que seja "máxima potencialidade", já que esse conceito é altamente subjetivo, variando conforme a cultura de cada povo.

Posto isso, é possível afirmar que toda norma jurídica, inclusive as relativas aos Direitos Humanos, possuem uma função simbólica representativa de um ideário político. Quando se identifica um texto jurídico como simbólico, têm-se duas consequências, a primeira e mais desejada é a organização e a união da sociedade, a fim de lutar pela concretização das normas ali previstas, reivindicando, então, o fim da falta de efetivação da norma densificando-a.

A segunda e indesejada consequência é a possível perda de confiança da sociedade no sistema jurídico e nas normas, caindo, assim, em uma inércia que obstrui uma análise imparcial de sua importância para a sociedade que poderá, em algumas situações, impedir até mesmo a evolução dos direitos.

Essa força simbólica vem dos Direitos Humanos clássicos acima analisados e já estava presente no contexto histórico da Revolução Francesa e da Independência Americana, conforme

revelam seus documentos jurídicos. Esses documentos geram, no âmbito interno de cada país, um acréscimo da força simbólica a democracia, ampliando os direitos individuais e a ligação entre o governo e o povo.

A Organização das Nações Unidas foi o produto direto dessa passagem histórica, com a sua carta sendo assinada em 1945 e tendo um preâmbulo que deixa clara e precisa qual a sua intenção:

> Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida **dentro de uma liberdade ampla.**
> E para tais fins **praticar a tolerância** e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.(ONU, 1945) (grifo nosso)

4. A LIBERDADE RELIGIOSA DESENHADA PELOS DIREITOS HUMANOS

As religiões e as crenças fazem parte da vida do ser humano desde o momento em que ele começa a pensar e a tentar entender o mundo que o cerca em busca de explicações para os fenômenos naturais que presenciava. As explicações místicas para o mundo e seus fenômenos naturais permearam o pensar humano até a criação de uma filosofia atual muito mais complexa e sofisticada. Contudo, mesmo a religião sendo parte da essência humana, desde sempre, é certo que a liberdade religiosa e a tolerância são uma conquista recente da humanidade e que ainda não se encontram completamente efetivadas, sendo um desafio aos governos, mas que é a verdadeira origem dos Direitos Humanos. (CANOTILHO, 2001, 307)

Tal liberdade faz parte da primeira geração de Direitos Humanos que visavam a garantir os direitos civis e políticos dos cidadãos (WEISS, 2006). A liberdade religiosa é composta de autorização para culto; uso de símbolos religiosos; estudo e divulgação da teologia; possibilidade de se mudar frequentemente de religiãO. Tudo isto é base para a busca da felicidade do ser humano. Destaque-se que essa garantia está em sintonia com uma sociedade pluralista e dinâmica, que aceita o direito à felicidade como um direito a ser assegurado.

Paulo Adragão (2002) ressalta com propriedade que a liberdade religiosa possui três

dimensões que devem ser vistas como itens de um conjunto, a fim de melhor compreender o instituto. São as dimensões do direito à liberdade religiosa: a individual, a coletiva e a institucional.

A liberdade religiosa é, portanto, um postulado que visa a garantir a diversidade religiosa, bem como proteger as minorias, ateus e agnósticos, cercando-as do maior e mais diverso amparo jurídico possível. Nesse sentido, Peter Häberle (2003) salienta que "a proteção plena das minorias étnicas, culturais, religiosa pertence [...] à atual 'etapa de crescimento' do tipo de Estado Constitucional".

Posto isso, a modernidade e atualidade do tema em discussão têm por definição a liberdade religiosa como parte integrante dos Direitos Humanos. A liberdade em análise pode ser tida como a ausência de limitações à ação, em especial à falta de limitações jurídicas, a fim de alcançar seu máximo sentido.

Por esse motivo, ela pode ser compreendida em duas dimensões, a "liberdade negativa" que é composta pela ausência de limites externos, e a "liberdade positiva", que é a possibilidade de o sujeito ser apoiado pelo Estado ou pela sociedade em determinada questão. A palavra "liberdade" tem, dessa forma, um enorme espectro de utilização, o que faz com que seja muitas vezes utilizada para amparar e justificar qualquer tipo de ação com fundo político e não somente para garantir o real interesse do ser humano.

No tocante à liberdade religiosa, a primeira forma de pensar a situação seria "o direito que tem o homem de adorar a seu Deus, de acordo com a sua crença e o seu culto" (FERREIRA, 1998). E a segunda forma seria a garatia que o Estado tem que dar a todos os seus cidadãos de praticar livremente a sua religiosidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as ponderações feitas até aqui, concluímos que a liberdade religiosa deve ser tratada pelo direito como uma questão holística que abarca as liberdades de expressão, crença e de práticas religiosas para que haja consequentemente a real concretização dos Direitos Humanos ligados aos valores éticos e morais integratívos das sociedades modernas e democráticas, dentre as quais se encontra o Brasil.

Contudo, não se pode ter a leviandade de pensar ser esta convivência na multiplicidade cultural sociedade moderna é algo simples e pacífico. Pelo contrário, a coexistência se torna cada vez mais complexa com o fenômeno da globalização em que as culturas se tornam cada

vez mais próximas, mas não necessariamente coesas, pois o que se verifica é um crescente praticar da intolerância e de agressões de fundo religioso.

Essas situações de violência, sejam elas na forma de discriminação, preconceito, perseguição, discórdia, ofenças físicas e verbais, são condutas de intolerância que violam diretamente os princípios básicos do Estado Democrático de Direito e por conseguinte diminuem o reconhecimento de cada ser humano como detentor de direitos iguais.

As situações discriminatórias em matéria de liberdade religiosa ferem de forma direta a dignidade da pessoa como anteriormente discutido, posto que a Constituição Federal assegura à religiosidade o status de elemento cultural a ser protegido e sua prática livre um direito fundamental. Com isso, apontamos a ligação essencial e indelével entre liberdade religiosa e Direitos Humanos, não podendo existir uma sem o outro, vez que, estão mesclados na função de garantir ao ser humano o real execício fático das suas crenças ou ausência destas, sem o temor de atos violadores da sua diginidade por outros particulares ou pelo Estado. Realizando-se assim a proteção da dignidade da pessoa humana na sociedade moderna através do reconhecimento do entrelaçamento da liberdade religiosa com os Direitos Humanos e a concretização efetiva destas garantias por ações governamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACN BRASIL. **Relatório sobre a liberdade Religiosa no mundo**. Disponível em: _religiao_deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia_tab_xls.shtm>. Acesso em: 09 jan. 2017. <http://www.acn.org.br/relatorioliberdadereligiosa>. Acesso em: 09 agosto. 2020.

ADRAGÃO, Paulo. **A liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002. p. 370-376.

ALMEIDA, Cleide Rita Silvério de. “O homem contemporâneo e a sacralidade”. 2002. p. 53.

BARRETO, Irineu Cabral. **A convenção europeia dos direitos do homem anotada**. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. p. 199.

CANOTILHO, J. J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 377.

CARTOGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**. Coimbra: Almedina, 2010. p. 36-37.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 60-61.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000. p. 67.

HÄBERLE, Peter. **El estado constitucional**. Cidade do México: UNAM, 2003, p. 29.

IBGE (Brasil). **Censo Demográfico 2010:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 86-87.

RIVERA, Dario Paulo Barreira Rivera. Laicidade, Religião e Direitos Cidadãos. In: ROSSI, Luiz Alexandre Solano; JUNQUEIRA, Sergio (Org.). **Religião Direitos Humanos & Laicidade.** São Paulo: Fonte Editorial, 2015. p. 23.

THIBAUD, Paul. **La Religion est-elle encore l'opium du peuple?** HOUZIAUX, Alain; GAUCHET, Marcel; ROY, Olivier; THIBAUD, Paul (Org.) Clamecy: Nouvelle Imprimerie Laballery, 2008. p. 39-40.

UNIC Rio de Janeiro. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça.** Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2016.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.